

Oferta complementar dos 2.º e 3.º CEB

A oferta complementar dos 2.º e 3.º CEB é atribuída com recurso às horas do crédito horário (DN 10-B/2018).

Apoio tutorial específico

De acordo com o art.º 12.º do DN n.º 10-B, o apoio tutorial específico destina-se a alunos dos 2.º e 3.º CEB que, ao longo do seu percurso escolar, acumulem duas ou mais retenções. Devido à situação pandémica, este apoio foi alargado aos alunos dos 2.º e 3.º CEB e E. Secundário que não transitaram no ano imediatamente anterior [“Documento “Organização do Ano Letivo 2024/2025”, cap. III.]

Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos e são atribuídas 4 horas letivas semanais para esse efeito (art.º 12.º do DN 10-B/2018).

Horários dos professores de turmas com cursos profissionais e outras modalidades de ensino profissionalizante

A generalização do funcionamento dos cursos profissionais e de outras modalidades de ensino profissionalizante nas escolas públicas e a conciliação entre as especificidades inerentes à organização e ao funcionamento destas ofertas de formação no respeito pelo Estatuto da Carreira Docente, designadamente em matéria de horários de trabalho e pelo Calendário Escolar, levanta sistematicamente problemas acrescidos às escolas e aos professores.

Tal conciliação tem forçosamente de respeitar os princípios definidos no Código de Trabalho (CT), na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no Estatuto da Carreira Docente (ECD).

Pela sua especificidade, o SPGL publicou um folheto informativo intitulado “Cursos Profissionais – Horário Semanal de Trabalho Docente e Reposição de Horas de Formação”.

A FENPROF publicou igualmente um documento intitulado “FAQ Ensino Profissional” com perguntas e respostas aos problemas mais frequentemente colocados pelos professores que lecionam estas modalidades de ensino.

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

(Alterações introduzidas pelo DL n.º 51/2024, de 28 de agosto)

Em todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, o limite semanal, previsto no ECD [n.º 4, art. 83.º], é de 5 horas semanais. Apenas nas escolas carenciadas e nos grupos de recrutamento deficitários, é que este é de 6 horas semanais, podendo, ainda, ir até ao máximo de 10 horas semanais, “desde que o mesmo seja imprescindível para garantir a satisfação de necessidades de serviço docente não asseguradas” pelos mecanismos de concurso e exista acordo expresso do docente [DL 51, art.º 4.º]. O docente pode “no entanto solicitar dispensa da respetiva prestação por motivos atendíveis”. “Não deve ser distribuído serviço docente extraordinário aos docentes que se encontrem ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante e apoio a filhos deficientes. Aos docentes que beneficiem de redução da componente letiva nos termos do artigo 79.º, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para completar o horário semanal do docente em função da carga horária da disciplina que ministra, a atribuição de horas extraordinárias exige o preenchimento de um conjunto de requisitos cumulativos, entre eles a existência de acordo expresso por parte do docente. Aos docentes abrangidos pela redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º a quem seja atribuída serviço extraordinário, “as horas da componente não letiva, que acrescem por força do disposto no n.º 6 do artigo 79.º do Estatuto, são convertidas em igual número, desde que o docente o requeira, em horas de realização de trabalho a nível individual”.

Se “for distribuído serviço docente extraordinário a docente com funções de direção de turma, ainda que se trate de docente que não beneficie da redução da componente letiva ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Estatuto, duas das suas horas de estabelecimento são convertidas em horas de realização de trabalho a nível individual. [ECD, art. 83.º, DL 51, art. 4.º e DL 108/2025, art. 17.º].

DOCENTES EM PROFISSIONALIZAÇÃO

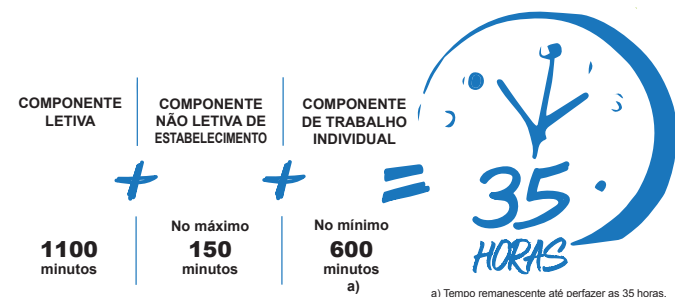
Os professores a realizar a Profissionalização em Serviço têm “direito, no 1.º ano de formação, quando em regime presencial, a uma redução de seis horas lectivas semanais e, quando em regime de formação à distância, a uma redução de

quatro lectivas semanais, devendo, em qualquer dos casos, participar nas sessões promovidas pela instituição de ensino superior.” [art. 36.º DL 345/89].

O SPGL recorda que a FENPROF tem em curso uma Greve às Horas Extraordinárias que visa proteger todos os docentes que não se sintam em condições de aceitar o aumento da carga letiva e não letiva associada ao serviço extraordinário.

Se o teu horário for ilegal ou tiveres dúvidas, contacta o SPGL

NÃO AOS ABUSOS E ÀS ILEGALIDADES



O horário dos professores obedece a legislação específica que tem de ser respeitada. Face aos abusos e ilegalidades que continuam a existir, é fundamental que os professores façam respeitar os seus direitos e não permitam estes abusos, que têm um impacto fortíssimo na sua saúde, na sua vida particular e mesmo no seu desempenho profissional a médio e a longo prazo. O horário dos docentes do 2.º, 3.º CEB e E. Secundário, do grupo de recrutamento 120 e da Educação Especial é de 35 horas, repartidas pela **componente letiva, componente não letiva de estabelecimento e componente de trabalho individual** (art.º 76.º ECD), desenvolvendo-se em cinco dias de trabalho (n.º 2, art.º 76.º ECD).

 www.spgl.pt
www.facebook.com/spgl.sindicato
www.instagram.com/spgl.sindicato/

sala de professores

SPGL – SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA
membro da FENPROF



HORÁRIOS NÃO AOS ABUSOS E ÀS ILEGALIDADES!

Se o teu horário for ilegal ou tiveres dúvidas, contacta o SPGL



sindicaliza-te
SPGL tantos anos como ABRIL



set.
2026

2.º, 3.º CEB,
E. SEC.
E ED.
ESPECIAL

COMPONENTE LETIVA

(art.º 77.º do Estatuto da Carreira Docente e art.º 5.º do Despacho Normativo 10-B/2018 de 6 de julho)

A componente letiva é composta por 1100 minutos (22 horas) semanais, organizados por tempos de 45 minutos (24 tempos), 50 minutos (22 tempos) ou 60 minutos (18 tempos). Para o MECI, a componente letiva restringe-se à atribuição de turmas ou alunos, no caso da Ed. Especial, ao desenvolvimento das atividades de desporto escolar e às atividades de enriquecimento curricular. O SPGL discorda desta posição e defende que seja considerada como componente letiva toda a atividade docente que envolva o trabalho direto com alunos. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas letivas consecutivas, de acordo com os períodos referidos no n.º 2 do artigo 94.º [n.º 3 do art.º 78.º do ECD].

Distribuição do serviço docente

A distribuição do serviço docente é competência do diretor. Todavia, o serviço docente não deve ser distribuído por mais de 2 turnos por dia, exceto quando ocorrerem reuniões de natureza pedagógica [DN 10-B/2018] e o limite diário é de 7 horas (inclui CL, CNLE e/ou CNLI). [LTFP, art. 105.º, n.º 1, alínea a)].

Número de turmas e níveis atribuídos

O limite máximo de turmas e níveis não está consagrado na lei, sendo a distribuição do serviço docente competência do diretor.

Porém, o SPGL reivindica como limite máximo a atribuição de não mais do que 2 disciplinas/níveis, 3 programas e 5 turmas por professor. Caso não seja possível, justificadamente, respeitar estes limites, o docente deve ser compensado numa hora letiva por cada disciplina/programa/turma a mais.

Horas de trabalho letivo noturno

A partir das 22 h, as horas de componente letiva têm um fator de bonificação de 1,5 arredondado por defeito (art.º 84.º do ECD e art.º 223.º do Código do Trabalho).

O SPGL reivindica que o horário de trabalho noturno deve ser bonificado em 1,5 h a partir das 19 h.

Redução na componente letiva

A redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79.º do ECD processa-se do seguinte modo:

- 2h aos 50 anos de idade e 15 de serviço
- + 2h aos 55 anos de idade e 20 de serviço
- + 4h aos 60 de idade e 25 de serviço

Estas condições devem estar reunidas até 31 de agosto do ano letivo imediatamente anterior.

Face à especificidade e ao desgaste da profissão docente, o SPGL reivindica que as reduções se devem processar do seguinte modo:

- 2h aos 45 anos de idade e 15 de serviço
- +2h aos 50 anos de idade e 20 de serviço
- +2h aos 55 anos de idade e 25 de serviço
- +8h aos 60 anos de idade ou 30 de serviço

Esta redução deve ser aplicada a todos os docentes, inclusive aos contratados, dado que o art.º 79.º não faz distinção entre professores do quadro e contratados.

Coordenação de departamento/grupo

O SPGL defende que as funções de coordenação de departamento/grupo devem dar origem à redução na componente letiva, em função do número de membros do departamento ou grupo.

Lecionação a mais do que um grupo de recrutamento

“Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e de certificação de idoneidade, nos casos em que esta é requerida” [DN 10-B/2018].

Preferência na escolha de horário

A distribuição de serviço é da competência do diretor [DL 137, art.º 20.º n.º 4 alínea d)]. Contudo, o regulamento interno de cada agrupamento ou escola pode determinar critérios a seguir, entre os quais, a graduação profissional.

COMPONENTE NÃO LETIVA DE ESTABELECIMENTO

(n.º 3 do art.º 82.º do ECD e art.º 6.º do DN 10-B/2018 de 6 de julho)

O número de horas é definido pela direção da escola/agrupamento e pode variar até ao máximo de 150 minutos semanais. A estes minutos acrescem os tempos de redução a que cada docente tem direito de acordo com o disposto no art.º 79.º do ECD (adquiridas por idade e tempo de serviço, podendo variar entre 2 a 8 horas). Tendo em conta que esta redução decorre do rápido desgaste provocado pela profissão, o SPGL reivindica que a atribuição das reduções ao abrigo do art.º 79.º deve reverter para a componente de trabalho individual.

Reuniões

Todas as reuniões legalmente convocadas, presenciais ou à distância, inclusive as resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 55/2018, estão incluídas nas atividades previstas pelo art.º 82.º do ECD e pelo DN 10-B/2018. Como tal, devem ser consideradas no cômputo das horas previstas nos horários na componente não letiva de estabelecimento, exceto as reuniões de natureza pedagógica que decorram de necessidades ocasionais [n.º 11 do art.º 7.º do DN 10-B/2018]. Todas as reuniões realizadas para além do horário semanal e que ultrapassem a componente letiva e a não letiva de estabelecimento registadas no horário são consideradas trabalho extraordinário (n.º 1 do art.º 83.º do ECD).

Formação

É integrada na componente não letiva de estabelecimento: “A participação, devidamente autorizada, quer em articulação com o centro de formação da associação de escolas, quer por iniciativa do docente, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes...” [alínea d) do n.º 3 do art.º 6.º do DN 10-B/2018]. Não pode pôr em causa a integridade do intervalo para almoço (mínimo 60 minutos).

Deslocação entre escolas

Caso o docente trabalhe em diferentes escolas do agrupamento no mesmo dia, o tempo de deslocação entre elas é integrado na componente não letiva de estabelecimento (art.º 6.º, n.º 8 do DN 10-B/2018 de 6 de julho).

A este propósito, o SPGL reivindica que, não sendo possível integrar o tempo de deslocação entre escolas na componente não letiva de estabelecimento, deve haver lugar a pagamento de horas extraordinárias, assim como das despesas de deslocação.

COMPONENTE DE TRABALHO INDIVIDUAL

(n.º 2 do art.º 82.º do ECD e art.º 6.º do DN 10-B/2018)

Esta componente, que não é registada no horário, resulta do tempo remanescente da componente letiva e não letiva de estabelecimento até perfazer as 35 h de trabalho semanal, não podendo ser inferior a 10 horas semanais.

OUTRAS SITUAÇÕES

Direção de turma

Para o trabalho de direção de turma, são atribuídas 4 horas semanais, 2 das quais, no mínimo, incluídas na componente letiva e 2 na componente não letiva. Contudo, estas últimas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma [art.º 10.º do DN 10-B/2018].

Coadjuvações, apoios a grupos de alunos e substituições

As coadjuvações e apoios a grupos de alunos devem estar incluídas na componente letiva do docente. Apenas o apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem poderá ser considerado na componente não letiva de estabelecimento [alínea m) do art.º 82.º do ECD].

De igual modo, as substituições deverão ser incluídas na componente letiva do docente. Só devem ser incluídas na componente não letiva se não implicarem a realização de trabalho letivo com alunos.